



PROCESSO N. 115/2018  
CONTRATO N. 020/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA.

Aos 18 dias do mês de SETEMBRO de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, portador do RG n.º 19479044, CPF n.º 114366808-16, com domicílio civil na Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA., CNPJ/MF N.º 12411341/0001-39, estabelecida na RUA SAO JORGE, NÚMERO: 259, BAIRRO: VILA VOTURUA, SAO VICENTE/SP - CEP: 11380-310, neste ato representada por LUIZ GUILHERME COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 325.909.748-17, RG/RNE: 444332893 - SP, RESIDENTE À RUA IARA SANTINI, 99, P4 APT0 24, SAO JORGE, SANTOS - SP, CEP 11085-755, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo nº 115/2018.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem como objeto a aquisição e instalação de sistema de controle de acesso por biometria, consoante equipamentos a seguir descritos:

AQUISIÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO POR BIOMETRIA			
ITEM	MATERIAL	Descrição	QT
1	Leitor Cadastrador biométrico por RFID	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alimentação: 5V (via USB)</li><li>• Corrente de operação: 100 mA</li><li>• Umidade de operação: 20% a 80%</li><li>• Interface compatível: 1.0, 1.1, 2.0</li><li>• Sistema operacional compatível: Windows 8 e Windows 10 (32 e 64 bits)</li><li>• Resolução: 500 dpi</li><li>• Modulação: ASK</li></ul>	1



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Frequência de operação: 125 khs e 13,56 Mhz</li><li>• Tipo antena: interna</li><li>• Comprimento do cabo: 150cm</li></ul>	
2	Controle de Acesso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alimentação: 12 Vdc</li><li>• Corrente de operação: 190 mA</li><li>• Corrente de chaveamento: 1,5 A</li><li>• Umidade de operação: 20% a 80%</li><li>• Métodos de autenticação: Cartão de proximidade e biometria digital</li><li>• Capacidade máxima de cartões: 30.000</li><li>• Capacidade máxima de biometria: 3.000</li><li>• Modulação: ASK</li><li>• Frequência de operação: 125 kHz</li><li>• Taxa de transmissão: 3.906. kbps</li><li>• Tipo antena: interna</li><li>• Interface de comunicação: Ethernet</li><li>• Download/Upload de usuários: TCP/IP</li><li>• Configuração: por software</li><li>• Compatibilidade com software SoapAdmin3.5</li><li>• Compatibilidade com leitores auxiliares biométricos, fechaduras, eletroímã, eletromecânica e automatizadores de portão.</li></ul>	07
3	Cartão RFID	<ul style="list-style-type: none"><li>• Frequência: 125 kHz</li><li>• Modulação: ASK</li><li>• Memória: 64 bits</li><li>• Dimensões (L x A x E): 54 x 86 x 0,9 mm</li><li>• Impressão: sim</li><li>• Pode ser furado: sim</li><li>• Temperatura de operação: -25 a + 65° C</li><li>• Permissão de impressão: Off-set, termotransferência e sublimação v(nos dois lados)</li></ul>	30

**SERVIÇOS**

1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Retirada dos antigos controladores de acesso</li><li>• Instalação dos novos controladores de acesso integrando com eletroímãs e aberturas de portas de elevador já existentes.</li><li>• Instalação e configuração do software gratuito SoapAdmin 3.5</li><li>• Demais serviços, ajustes e configurações que se façam necessários</li><li>• Treinamento de pessoal do Setor de T.I. (cadastro de digitais, uso dos dispositivos, etc).</li></ul>
---	--



**2.1 A ELETRÔNICA CAMILA** fornecerá a garantia por 12 meses sendo que, ainda se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 07 (Sete) dias da compra e venda for constatada defeito de fabricação reconhecido pelos seus técnicos. Ocorrendo defeito de fabricação constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias da compra e venda, e de acordo com os prazos estabelecidos na relação de Equipamentos a ser fornecidos e Instalados (Clausula 2ª e constante no Orçamento), o respectivo equipamento deverá ser reparado pelas respectivas assistências técnica de seus fabricantes de acordo com seus prazos estabelecidos em leis vigentes.

**2.2 A ELETRÔNICA CAMILA** oferecerá assistência técnica gratuita de Mão de Obra, objeto deste contrato pelo prazo de 03 (três) meses, após o termino do serviço executado.

**2.3 A ELETRÔNICA CAMILA** fornecerá o prazo de execução dos serviços 15 dias úteis a contar de 01/10/2018.

**2.4** Não estão inclusos neste contrato, serviços de alvenaria e infraestrutura, ficando claro ser o cliente o responsável por qualquer serviço que venha ocorrer, como fechamento de teto de gesso e eventuais buracos, que sejam necessários para a execução dos serviços.

**2.5** Não estão inclusos neste contrato serviços extras, que possam ocorrer na instalação, não provenientes do relacionado no objeto deste Contrato.

**2.6 SERVIÇOS NÃO COBERTOS** que modifiquem a configuração dos EQUIPAMENTOS, tais como: mudanças de local, ampliações, reprogramações, substituições de modem ou internet e outras alterações que o cliente venha a solicitar, além do estipulado no Objeto deste Contrato.

**2.7** Como já existe cabos, eletroímãs, botoeiras, servidor e switch instalados no local será efetuado previamente a instalação, teste de verificação de integridade dos equipamentos e meios instalados. Caso haja necessidade de substituição de cabos, equipamentos citados acima ou de qualquer periférico ligado aos novos sistemas, os valores dos materiais e serviços serão adicionados numa nova fatura com autorização previa por parte do cliente para execução dos serviços adicionais.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e FGTS.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos seus termos, designando servidor público para atestar a execução do mesmo, que se dará através do preenchimento e assinatura conjunta do TERMO DE ACEITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia, encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

**CLÁUSULA SEXTA** – A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nºs 44905224, 33903017, 33903999.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 12 DO PROC.  
Nº 715 / 20 18

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor de R\$ 11.795,00 (onze mil, setecentos e noventa e cinco reais) no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal referente ao serviço executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DECIMA – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- II. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### DA PENALIDADE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS. 53 DO PROC.  
Nº 115 / 20 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Este contrato vigorará no período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, abrangendo período de execução e de garantia dos serviços.

**DO FORO**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 18/09/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

*Luiz Guilherme Costa*  
**ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA**  
**LUIZ GUILHERME COSTA**

Testemunhas:

*Fábio Cardoso Vinciguerra*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra  
Procurador  
OAB/SP 224725

*Luiz*  
\_\_\_\_\_



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO N. 115/2018**

**CONTRATO N. 020/2018**

**ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA.**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso por biometria.

**ADVOGADO(S):** Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 18/09/2018

**CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**

Presidente

**CONTRATADA**

E-mail institucional: [eletronicacamila1@hotmail.com](mailto:eletronicacamila1@hotmail.com)

E-mail pessoal: [eletronicacamila1@hotmail.com](mailto:eletronicacamila1@hotmail.com)

**ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA**

**LUIZ GUILHERME COSTA**

Representante Legal



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO N. 115/2018

CONTRATO N. 020/2018

ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA.

OBJETO: Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso por biometria.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE**  
**DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 18/09/2018

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente